



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Sexta-feira • 3 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 1500

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Decreto Nº 001/2020** - Estabelece o Calendário Fiscal, define procedimentos para pagamento de Impostos e Taxas e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais para o exercício de 2020 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IF75JTJP0BK6DBSCDDPNGQ

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

DECRETO Nº 001/2020

“Estabelece o Calendário Fiscal, define procedimentos para pagamento de Impostos e Taxas e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais para o exercício de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo ao estabelecido nos art.(s) 269 e 270 da Lei nº 582/2007, Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto fixa os vencimentos e estabelece procedimentos, para o exercício de 2020, dos seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV;
- III - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
- IV - Taxa de Licença de Localização – TLL;
- V - Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF;
- VI - Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP;
- VII - Taxa de Vigilância Sanitária – TVS;
- VIII- Taxa de Licença pela Execução de Obras Particulares - TLEO;
- IX- Taxa de Licença pela Utilização de Veículo de Aluguel.

Art. 2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá ser pago, em parcela única, com redução de 10% (dez por cento) ou em até 02(duas) parcelas sem descontos.

§ 1º. O vencimento da parcela única ou primeira parcela será em 30 (trinta) de março de 2020 e a 2ª (segunda) parcela no dia 30 (trinta) de abril de 2020.

§ 2º. O valor de cada parcela do IPTU não poderá ser inferior a 15 (quinze inteiros) de UFM.

Art. 3º - O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV será recolhido em parcela única, atendendo aos seguintes critérios:

I - antes da realização da lavratura do instrumento público ou particular referente ao ato praticado que configurar a obrigação;

II – no último dia útil do mês após a realização dos seguintes atos:

- a)** nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo e respectivo valor;
- b)** nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público e respectiva homologação pelo competente juiz;
- c)** na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

d) nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato;

e) nas transmissões cujo instrumento tenha sido lavrado em outro Município, contados da data da sua lavratura.

Parágrafo Único. Quando elaborado o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, vinculado obrigatoriamente à guia de informação do ITIV, poderá constar a data do dia da respectiva elaboração ou a data de vencimento no último dia útil do mês em que se praticaram os fatos acima descritos nos itens de “a” a “e”.

Art. 4º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISQN será pago:

I – até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ao da realização do serviço, nas seguintes condições:

a) contado a partir da ocorrência do fato gerador, para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;

b) quando sob-regime de estimativa na condição de Profissional Autônomo;

c) quando sociedades de uni profissionais prevista no § 7º do artigo 117 da Lei nº 582/2007.

II - no primeiro dia útil anterior ao dia 26 do mês subsequente ao fato gerador quando o ISQN for Retido na Fonte;

III - até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, quando se tratar de espetáculo artístico, musical, festival, recital e congêneres;

IV – anterior ao momento da autenticação, autorização ou declaração dos ingressos ou bilhetes disponibilizados para venda, quando se tratar de serviços de diversões públicas não previstos no inciso III deste artigo.

Art. 5º - A Taxa de Licença de Localização – TLL será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, podendo o DAM constar a data do último dia útil do mês em que foi requerida a licença e obedecido os procedimentos regulamentares.

Parágrafo Único. Considera-se o valor total da taxa para o caso de doze meses e de forma proporcional quando for menor que doze meses.

Art. 6º - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF deverá ser paga em parcela única até o dia 03 (três) de março de 2020.

Parágrafo Único. O valor de cada parcela da TFF não poderá ser inferior a 35,00 UFM (trinta e cinco inteiros de unidade fiscal do município).

Art. 7º. No caso de baixa do alvará sobre a atividade do estabelecimento, a TFF é devida proporcionalmente ao valor estabelecido para os doze meses do ano em exercício, a se iniciar na data do pedido de baixa em que foi protocolado.

Art. 8º - A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP será paga obedecendo as seguintes condições:

I - antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da primeira publicidade;

II - no dia 30(trinta) de março para renovação do alvará do ano de 2020 quando exposição de publicidade permanente, e com lançamento de ofício.

Parágrafo Único – O DAM para pagamento da renovação regular do alvará de publicidade deverá ser entregue ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de vencimento.

Art. 9º - A Taxa de Licença para execução de obra civil de particulares – TLEO será paga antes da expedição do alvará de autorização para o início da execução da obra.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Art. 10- A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS será paga obedecendo as seguintes condições:

I - antes da expedição do alvará, para o início da atividade;

II - no dia 31 (trinta e um) de março para renovação do alvará do ano de 2020, com lançamento de ofício.

Parágrafo Único - A taxa de renovação do alvará de saúde deverá ser lançada de ofício e entregue ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

Art. 11- Taxa de Licença pela Utilização de Veículo de Aluguel poderá ser paga em parcela única até o dia 03(três) de março de 2020 ou em (02) duas parcelas, com vencimento da primeira parcela na mesma data da parcela única e a segunda parcela em 31 (trinta e um) de março de 2020.

§ 1º. O valor de cada parcela da TAXA não poderá ser inferior a 15,00 UFM (quinze inteiros da unidade fiscal do município).

§ 2º. A taxa de renovação do alvará de licenciamento pela utilização de veículo de aluguel deverá ser lançada de ofício e entregue ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento, quando lançada de ofício.

Art. 12 - Quando o vencimento do tributo recair em dia de sábado, domingo ou feriado, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 13 - Os tributos lançados de ofício poderão ter o seu valor impugnado até 30 (trinta) dias a contar da data da intimação do lançamento ou da entrega o comprovadamente de pagamento (DAM) ao contribuinte.

Parágrafo Único - O sujeito passivo que não se manifestar sobre os débitos fiscais dos tributos lançados de ofício, não poderá efetuar o pagamento do(s) tributo(s) não impugnado, com dispensa de qualquer dos acréscimos legais lançados.

Art. 14. Ficam atualizados monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de Janeiro a Dezembro de 2019, no percentual de 3,91% (três vírgula noventa e um por cento) a partir de 1º de janeiro de 2020, os valores definidos em Lei para a composição da base de cálculo dos tributos municipais, preços público, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

Parágrafo Único - A Unidade Fiscal Municipal - UFM, da Prefeitura Municipal de Castro Alves para o exercício de 2020, será majorada em 3,91% (três vírgula noventa e um por cento), fixando-se no valor de 2,8358 (dois reais, oitenta e três centésimos e cinquenta e oito milésimo de centavos).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves/BA, 02 de janeiro de 2020.

THIANCLE ARAÚJO
Prefeito Municipal